



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 609/99

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piritiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, conforme o estabelecido a seguir:

- I - As diretrizes e metas prioritárias da Administração Municipal;
- II - As obras prioritárias para o ano 2000;
- III - Regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - Alterações na Legislação Tributária no ano 2000, visando o incremento da receita;
- V - Regras para a Política de Pessoal no ano 2000.

CAPÍTULO I DAS METAS PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - São metas prioritárias da Administração pública municipal, além do compromisso do governo de dar continuidade à política de redução das desigualdades sociais:

- a) garantia de funcionamento da rede municipal de ensino, visando a eliminação de repetência, evasão escolar e erradicação do analfabetismo;
- b) implementação da política de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- c) assistência à população carente, visando a melhoria da qualidade de vida, o combate à fome e a indigência;
- d) dar continuidade ao programa de saneamento básico da cidade, distritos e povoados;
- e) dar continuidade à política para execução de melhoria da infra estrutura urbana;
- f) ampliação de infra estrutura para implantação de programas de melhoria habitacional;
- g) intensificação da política de incentivo ao turismo e às atividades culturais, em consonância com o perfil sócio-econômico e cultural do município;
- h) implementação da política de preservação e defesa do meio ambiente, ajustada ao processo de desenvolvimento urbano e econômico da cidade;
- i) apoio aos programas de associativismo comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único – O incremento da receita, a renegociação da dívida pública, o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária municipal, constituirão diretrizes facilitadoras para implementação prioritizadas neste artigo.

CAPÍTULO II DAS OBRAS PARA O ANO 2000

Art. 3º - Constarão do orçamento anual para o ano 2000, as obras previstas no Plano Plurianual deste Município, podendo ser alterado durante o exercício financeiro mediante alteração do referido plano e autorizado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DAS REGRAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa a preços de Julho de 1999, e autorizará abertura de Créditos Suplementares e Operação de Créditos por antecipação de receita, dentro dos limites previstos na Legislação pertinente.

Art. 5º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165 parágrafo 8º e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17.03.1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Considera-se categoria de programação os projetos e as atividades alocadas à Lei Orçamentária Anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinário.

Art. 7º - Na elaboração da proposta orçamentária, as despesas com o Poder Legislativo não excederão a 5% (cinco por cento) da receita própria do tesouro para o ano 2000.

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente, os gastos com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) manutenção dos serviços públicos municipais;
- c) serviços da dívida pública municipal;
- d) contrapartida de convênios e financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica do Município de Pirituba e na Lei que regulamenta o funcionamento da CASEMP.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - Ocorrendo alterações na Legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário anual à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64, em relação à estimativa de receita constante da proposta orçamentária, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício do ano 2000.

Art. 11 - Dentre outras medidas para o incremento da receita, serão promovidos:

- a) alterações na Legislação tributária;
- b) implementação do programa de informatização da arrecadação tributária, visando sua modernização, eficiência e controle;
- c) atualização do cadastro de contribuintes de todos os tributos municipais;
- d) aperfeiçoamento dos instrumentos de controle e recebimento da Dívida Ativa do Município;
- e) realização de campanhas publicitárias e incentivos ao pagamento dos tributos municipais.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 12. - As Despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes, conforme o previsto no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

- I - Aumento de Remuneração;
- II - Criação de cargos;
- III - Alteração da Estrutura de Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31.12.1999, fica o Poder Executivo autorizado a promulgar a Proposta Orçamentária na forma original apresentada ao Legislativo, no dia 01 de janeiro do ano 2000.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba, 13 de Setembro de 1999.

Etemilson Sampaio Assis
Prefeito Municipal

Érick Nilson Souza Sodré
Secretário de Adm. e Finanças